Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 35/2026

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2026, delibera:

Processo: **2025-QMZLK**
Solicitação: Recurso Administrativo
DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pela remessa dos autos ao órgão de origem para a adoção das providências cabíveis, em estrito cumprimento às determinações constantes do voto proferido à peça #219 do processo e-docs 2025-QMZLK .

EDMAR MOREIRA CAMATA
Presidente do CONSECOR

Protocolo 1877030

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 36/2026

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2026, delibera:

Processo: **2021-2R570**
Solicitação: Recurso Administrativo
DECISÃO: O CONSECOR, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso administrativo interposto e, no mérito, pelo seu provimento parcial, reformando a decisão recorrida apenas para reduzir o prazo de incompatibilidade para o exercício de novos cargos ou funções públicas estaduais ao patamar de 24 (vinte e quatro) meses, mantendo-se integralmente a penalidade de demissão aplicada ao servidor.
EDMAR MOREIRA CAMATA
Presidente do CONSECOR

Protocolo 1877033

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 37/2026

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2026, delibera:

Processo: **2023-10FQQ**
Solicitação: Recurso Administrativo
DECISÃO: O CONSECOR, por meio dos Conselheiros aptos a votar e acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, decide pelo conhecimento do recurso administrativo interposto e, no mérito, pelo seu provimento para afastar a penalidade de demissão e a incompatibilidade para nova investidura em cargo público estadual, oportunizando lhe o direito de opção por um dos vínculos acumulados.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Presidente do CONSECOR

Protocolo 1877035

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSECOR Nº 010, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO - CONSECOR, no exercício da competência estabelecida no art. 10 da Lei Complementar nº 847, de 12 de janeiro de 2017 (que instituiu o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - SISCORES),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo (CONSECOR), nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução Normativa CONSECOR nº 001/2017, publicada em 18 de julho de 2017, e a Resolução Normativa CONSECOR nº 003/2018, publicada em 26 de outubro de 2018.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de Controle e Transparência
Presidente do CONSECOR

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO - CONSECOR

Art. 1º A atuação do Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR, criado pela Lei Complementar nº 847, de 12 de janeiro de 2017, que institui o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - SISCORES, observará as normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º O CONSECOR é uma instância colegiada de natureza normativa, consultiva, recursal e deliberativa, vinculada à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, que tem por objetivo fomentar a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades que integram o SISCORES, por meio do exercício das seguintes competências:

I- uniformizar os entendimentos relacionados às situações apresentadas, pelos órgãos e unidades que integram o SISCORES, acerca dos procedimentos e

ações de correição;
II- realizar análise e estudo de casos, propostos pelo titular do Órgão Central do Sistema, com vistas à solução de problemas relacionados à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;
III- julgar, em última instância, os recursos administrativos interpostos pelos servidores públicos civis da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas nos termos estabelecidos pela legislação aplicável;
IV- manifestar-se fundamentadamente sobre os pedidos de reconsideração dos processos provenientes de Conselhos de Justificação da Polícia Militar do Espírito Santo - PMES e Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES, nos termos da legislação aplicável, com o posterior encaminhamento ao Governador do Estado para reexame da decisão;
V- manifestar-se sobre os pedidos de revisão dos processos disciplinares dos servidores civis e dos Conselhos de Justificação da PMES e do CBMES, com o posterior encaminhamento ao Governador do Estado para reexame da decisão;
VI- emitir enunciados, a fim de uniformizar a interpretação dos atos normativos e dos procedimentos relativos às atividades do SISCORES.

Parágrafo único. Nas Corregedorias Setoriais dos órgãos de regime especial - Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Científica - a apuração de irregularidades observará as normas internas específicas, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º O CONSECOR é composto pelos seguintes membros:

I- Secretário de Estado de Controle e Transparência;
II- Procurador-Geral do Estado;
III- Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos;
IV- Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
V- Corregedor-Geral do Estado.

§ **1º** A Presidência do CONSECOR será exercida pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência.
§ **2º** A Presidência do CONSECOR poderá convidar Secretários de Estado e Dirigentes de entidades da Administração Estadual Indireta não integrantes do Conselho, para participação de reunião do colegiado, sendo assegurado, aos convidados, apenas o direito de voz.

Art. 4º Compete aos Conselheiros do CONSECOR, dentre outras atribuições correlatas e complementares a sua área de atuação:

I- comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;
II- assinar a lista de presença, assim como a ata da sessão a que comparecer;
III- debater a matéria em pauta;
IV- requerer, quando relator, quaisquer diligências, providências, informações ou esclarecimentos necessários para proferir o voto;
V- analisar, relatar e emitir voto nos processos que lhe forem distribuídos no prazo de até 30 dias a partir da data do recebimento, prorrogável desde que justificado pelo Conselheiro responsável e aprovado pelo Presidente;
VI- pedir vista dos processos na forma prevista neste regimento e proferir, por escrito, seu voto;
VII- votar, quando for o caso;
VIII- observar o horário de início das sessões e somente delas se retirar, anteriormente ao término, por motivo plenamente justificado e com o consentimento expresso da Presidência;
IX- devolver os processos em seu poder, quando tiver de se afastar do Conselho, por desligamento, exoneração, substituição ou qualquer hipótese de afastamento do cargo, a fim de que sejam encaminhados ao seu sucessor;
X- formular questões de ordem;
XI- apresentar propostas de enunciados para apreciação do Colegiado, nos termos do inciso VI do art. 2º deste Regimento.

Art. 5º Na hipótese do inciso VI do art. 4º, o Conselheiro que houver solicitado vista dos autos e, após sua análise, divergir do voto inicialmente apresentado deverá consignar, por escrito, os fundamentos de sua divergência, acompanhados do respectivo voto divergente.
§ 1º Qualquer Conselheiro, em sessão, somente poderá requerer vista do processo logo após a leitura do voto do Relator.
§ 2º O processo será incluído em pauta para prosseguimento da votação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos pelo Conselheiro que houver solicitado a vista.
§ 3º O voto divergente será submetido à discussão antes da retomada da votação, facultada aos demais Conselheiros a revisão dos votos anteriormente proferidos.
§ 4º Na hipótese de prevalência do voto divergente, este será considerado a deliberação oficial e final do Conselho.
§ 5º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho, dentre outras atribuições correlatas e complementares a sua área de atuação:
I- presidir os trabalhos das sessões, dirigindo os debates e as discussões da matéria;
II- encaminhar ao Governador do Estado os processos que demandem decisões no âmbito das competências do Chefe do Poder Executivo, incluindo as manifestações fundamentadas, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 2º deste Regimento;
III- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
V- incluir processos, consultas e assuntos em pauta de reunião, para votação do CONSECOR, estabelecendo a ordem do dia;
VI- resolver as questões de ordem e decidir as reclamações formuladas pelos membros;
VII- colher os votos e proclamar o resultado das decisões do Conselho;
VIII- assinar as Resoluções e as Deliberações aprovadas pelo CONSECOR;
IX- dar cumprimento e publicidade às decisões do Conselho;
X- submeter à decisão do Conselho as hipóteses em que for omisso este Regimento.

Art. 7º A Secretaria Executiva do CONSECOR, diretamente subordinada à Presidência, deverá promover o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 28 de Setembro de 2026 às 23:17:22 Código de Autenticação: 09abe956

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições da Secretaria do Conselho, a SECONT disponibilizará um servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho, com nível superior e qualificação profissional compatível com a função, bem como a estrutura e os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º Compete ao Secretário(a) Executivo(a), dentre outras atribuições correlatas e complementares a sua área de atuação:
I- secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos;
II- lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente e demais Conselheiros e, da mesma forma, os demais registros de presença;
III- providenciar, de ordem da Presidência, as convocações ordinárias e extraordinárias;
IV- preparar, de acordo com as instruções da Presidência, a pauta das reuniões e a ordem do dia das reuniões;
V- efetuar a leitura, em sessão, das correspondências recebidas e expedidas, atas e outros documentos, por ordem da Presidência;
VI- redigir as resoluções, decisões, recomendações, ofícios, encaminhamentos, bem como outros assuntos relativos ao Conselho que lhe sejam determinados pela Presidência;
VII- receber, expedir, distribuir e arquivar processos e as correspondências do Conselho e comunicações de impedimentos e suspeição dos Conselheiros;
VIII- organizar os serviços de protocolo, distribuição, registro e arquivo do Conselho;
IX- encaminhar aos Conselheiros, mediante recibo, os processos, pela sistemática de distribuição equitativa, controlando os prazos de julgamento e observando a correta instrução dos processos;
X- coordenar as atividades de servidores ou estagiários que estiverem à disposição do CONSECOR;
XI- promover o encaminhamento e controlar o retorno das diligências determinadas, observando o prazo do julgamento pelos Conselheiros;
XII- preparar o calendário das reuniões e distribuí-lo aos Conselheiros;
XIII- realizar o registro estatístico dos processos julgados, destacando o voto, o relator e a deliberação do Conselho, verificando ainda, semestralmente, o aumento ou a diminuição do número de processos relatados, distribuídos e protocolizados para o CONSECOR;
XIV- providenciar a publicação das deliberações e resoluções do Conselho na imprensa oficial.

Art. 9º O CONSECOR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, em sessão presencial ou por videoconferência.
§ 1º As convocações ordinárias serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, em calendário prévio definido e aprovado em reunião do Colegiado, que será divulgado a todos os Conselheiros pela Secretaria Executiva.
§ 2º As convocações extraordinárias deverão ser feitas com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.
§ 3º A pauta das reuniões ordinárias será definida pelo Presidente e comunicada aos membros do Conselho com antecedência de 4 (quatro) dias.
Art. 10 Os processos de competência do Conselho serão recebidos no Protocolo da SECONT ou por meio de sistema eletrônico e encaminhados à Secretaria Executiva para posterior distribuição ao relator.
§ 1º Para fins de distribuição, deverão ser encaminhados para um único Conselheiro os processos protocolados pelo mesmo recorrente.
§ 2º A distribuição dos processos no CONSECOR observará critérios previamente estabelecidos, sendo realizada mediante sorteio entre os Conselheiros, a cargo da Secretaria Executiva, por meio de sistema eletrônico ou de forma manual, na presença do Presidente do Conselho e, na sua ausência, do Corregedor-Geral do Estado.
§ 3º Caso o Conselheiro se declare suspeito ou impedido de atuar como Relator em determinado processo, por qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável, deverá comunicar imediatamente sua condição ao Presidente do Conselho. Nessa hipótese, a Secretaria Executiva providenciará a redistribuição do processo a outro Conselheiro, observados os critérios previamente estabelecidos e o procedimento previsto no § 2º deste artigo.
Art. 11 A manifestação do Conselheiro-relator será em forma de voto, que deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e a conclusão.

Parágrafo único. Confeccionado o voto, o Conselheiro-relator deverá apresentar o processo à Secretaria Executiva do Conselho, para inclusão em pauta.

Art. 12 Nas reuniões do Conselho, será observada a seguinte ordem:
I- verificação de quórum;
II- leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso já não tenha sido aprovada;
III- leitura da ordem do dia;
IV- discussão e julgamento das matérias incluídas em pauta;
V- assuntos gerais.

Art. 13 Na reunião do Conselho, após a leitura do voto do Conselheiro-relator, abre-se o período de debate entre os Conselheiros, mediado pela Presidência, que, a seguir, submeterá a matéria à votação, colhendo os votos, com o julgamento e decisão.
§ 1º O Conselheiro poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes da Presidência proclamar o resultado da votação relativa ao processo.

§ 2º Proferido o voto do relator e após debate, os votos dos demais membros do Conselho serão colhidos na seguinte ordem: Corregedor-Geral do Estado, Procurador-Geral do Estado, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Secretário de Gestão e Recursos Humanos.

§ 3º Não haverá abstenção de voto, ressalvada a hipótese do Conselheiro declarar-se, no início da apreciação da matéria, impedido ou suspeito, nos termos da legislação processual civil.

Art. 14 O Conselho somente poderá deliberar com a maioria absoluta dos seus membros, sendo que o Presidente terá, além de seu voto, o de qualidade.

Art. 15 Encerrada a votação, a Presidência prolatará a decisão, que será registrada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), visada pelos Conselheiros e anexada ao respectivo processo.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 28 de Setembro de 2026 às 23:17:22 Código de Autenticação: 09abe956